



**Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000020

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12025/02/13000020

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número / Ano</b>      | 000020/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Data / Horário</b>    | 13/02/2025 - 15:45:53                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Ementa</b>            | Institui a Campanha Municipal Permanente de Conscientização e Divulgação da Lei Federal Nº 14.443/2022, que Altera a Lei Nº 9.263, de 12 de Janeiro de 1996, para Determinar Prazo Para Oferecimento de Métodos e Técnicas Contraceptivas e Disciplinar Condições para Esterilização no Âmbito do Planejamento Familiar. |
| <b>Autor</b>             | Gaúcho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Natureza</b>          | Legislativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Tipo Matéria</b>      | Projeto de Lei Ordinária                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Número Páginas</b>    | 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Número da Matéria</b> | 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Emitido por</b>       | DaniFidelis                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 020125  
Rubrica *[assinatura]* Fis 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 00025  
Rubrica

LIDO  
18.02.25  
03

## PROJETO DE LEI N.º 05/2025

*INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.443/2022, QUE ALTERA A LEI Nº 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996, PARA DETERMINAR PRAZO PARA OFERECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS CONTRACEPTIVAS E DISCIPLINAR CONDIÇÕES PARA ESTERILIZAÇÃO NO ÂMBITO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Municipal Permanente de Conscientização e Divulgação da Lei Federal nº 14.443, de 2 de setembro de 2022, que “Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar”.

**Art. 2º** A Lei nº 14.443/2022 entrou em vigor em março de 2023, e a partir desta data é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

**I** - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e um anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce; e

**II** - a esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida à solicitante se observados o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas.

**Art. 3º** Órgão competente poderá formular diretrizes e estratégias a fim de viabilizar a plena execução da campanha.

**Art. 4º** Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 11/02/2025.

Tayguara Bueno de Souza Tavares

Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE

25 102 25

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 020/25  
Rubrica Fls 04

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº  
Rubrica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

### JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo estabelecer a Campanha Municipal Permanente de Conscientização e Divulgação da Lei Nacional nº 14.443/2022, a qual promove modificações significativas na Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, especialmente no que se refere aos procedimentos de laqueadura, vasectomia e esterilização cirúrgica no âmbito do planejamento familiar.

A Lei nº 14.443/2022 trouxe alterações pertinentes à idade mínima para a realização dos procedimentos de laqueadura e vasectomia, reduzindo-a de 25 para 21 anos. Além disso, estabelece condições específicas para a esterilização cirúrgica em mulheres durante o período de parto, garantindo esse direito à solicitante desde que sejam observados o prazo mínimo de 60 dias entre a manifestação da vontade e o parto, bem como as devidas condições médicas.

A necessidade de implementar uma campanha permanente de conscientização e divulgação surge da importância em informar a população sobre essas mudanças legislativas relevantes para o planejamento familiar. A seguir, destacamos alguns pontos que justificam a criação dessa campanha:

A campanha visa disseminar informações sobre os novos prazos e condições estabelecidos pela Lei 14.443/2022, promovendo uma conscientização acerca da importância do planejamento familiar e da disponibilidade de métodos contraceptivos. Ao informar a população sobre os procedimentos e prazos adequados para a esterilização cirúrgica, a campanha contribui para a redução de riscos à saúde das mulheres, assegurando que os procedimentos sejam realizados de maneira segura e responsável.

A divulgação eficaz da nova legislação proporciona às mulheres o conhecimento necessário para tomarem decisões informadas sobre sua saúde reprodutiva, garantindo-lhes autonomia e empoderamento. A campanha tem o papel crucial de desmistificar informações equivocadas acerca dos procedimentos de esterilização, promovendo uma visão mais esclarecida e livre de estigmas em relação ao planejamento familiar. A implementação da campanha está alinhada com as políticas de saúde pública, visando a promoção de práticas saudáveis, prevenção de gravidezes indesejadas e o acesso facilitado a métodos contraceptivos.

Portanto, a presente proposta visa não apenas adequar o município às alterações legislativas recentes, mas também garantir que a população seja devidamente informada e conscientizada sobre os seus direitos e responsabilidades no contexto do planejamento familiar. A Campanha Municipal Permanente de Conscientização e Divulgação da Lei Nacional nº 14.443/2022 contribuirá para a construção de uma sociedade mais informada, saudável e capacitada para tomar decisões responsáveis no âmbito da saúde reprodutiva.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Conceição de Macabu/RJ, 11/02/2025.

*Tayguara Bueno de Souza Tavares*  
**Vereador**

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

(22) 2779-2047

<https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 100/25  
Rubrica *[assinatura]* Fls 05

## DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei Ordinária nº 5 de 2025 - Institui a Campanha Municipal Permanente de Conscientização e Divulgação da Lei Federal Nº 14.443/2022, que Altera a Lei Nº 9.263, de 12 de Janeiro de 1996, para Determinar Prazo Para Oferecimento de Métodos e Técnicas Contraceptivas e Disciplinar Condições para Esterilização no Âmbito do Planejamento Familiar.

### PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação. Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o nosso parecer.

*Tayguara Bueno de Souza Tavares*

**Relator**

*Carlos Augusto Paula Barbosa*

**Presidente**

*Raphael da Silva Chagas Barbosa*

**Membro**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

COPIA

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 020/25  
Rubrica: [assinatura] Fls. 08

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL  
SR. VALMIR TAVARES LESSA  
OFÍCIO GP Nº 46/2025

Conceição de Macabu/RJ, 25 de fevereiro de 2025.

Assunto: Encaminhamento  
AUTÓGRAFO DO PLO 05/2025 – Poder Legislativo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

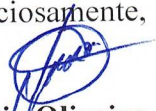
Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 04/2025, de autoria do Poder Legislativo, que ***“INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.443/2022, QUE ALTERA A LEI Nº 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996, PARA DETERMINAR PRAZO PARA OFERECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS CONTRACEPTIVAS E DISCIPLINAR CONDIÇÕES PARA ESTERILIZAÇÃO NO ÂMBITO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR.”***

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 18/02/2025, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final; sendo incluso na Ordem do Dia de 25/02/2025 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Marco Antonio Oliveira da Silva**  
Presidente da Câmara  
Biênio 2025-2026

|                                         |              |
|-----------------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu |              |
| PROTOCOLO GERAL                         |              |
| Nº:                                     | 3.439/25     |
| Em:                                     | 26 / 02 / 25 |
| Ass:                                    | [assinatura] |

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 02025  
Rubrica Fls. 04

## **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 05/2025**

*INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.443/2022, QUE ALTERA A LEI Nº 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996, PARA DETERMINAR PRAZO PARA OFERECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS CONTRACEPTIVAS E DISCIPLINAR CONDIÇÕES PARA ESTERILIZAÇÃO NO ÂMBITO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR.*

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Municipal Permanente de Conscientização e Divulgação da Lei Federal nº 14.443, de 2 de setembro de 2022, que “Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar”.

**Art. 2º** A Lei nº 14.443/2022 entrou em vigor em março de 2023, e a partir desta data é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

**I** - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e um anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce; e

**II** - a esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida à solicitante se observados o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas.

**Art. 3º** Órgão competente poderá formular diretrizes e estratégias a fim de viabilizar a plena execução da campanha.

**Art. 4º** Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 25 de fevereiro de 2025.

**Marco Antonio Oliveira da Silva**  
Presidente da Câmara  
Biênio 2025-2026

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

Ano 22 | Nº 56 | 26 de Março de 2025

LEI Nº 1.949/2025.

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.443/2022, QUE ALTERA A LEI Nº 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996, PARA DETERMINAR PRAZO PARA OFERECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS CONTRACEPTIVAS E DISCIPLINAR CONDIÇÕES PARA ESTERILIZAÇÃO NO ÂMBITO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Municipal Permanente de Conscientização e Divulgação da Lei Federal nº 14.443, de 2 de setembro de 2022, que “Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar”.

**Art. 2º** A Lei nº 14.443/2022 entrou em vigor em março de 2023, e a partir desta data é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

**I** - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e um anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce; e

**II** - a esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida à solicitante se observados o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas.

**Art. 3º** Órgão competente poderá formular diretrizes e estratégias a fim de viabilizar a plena execução da campanha.

**Art. 4º** Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 21 de março de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.950/2025.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, CONFORME ESPECIFIÇA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetada da primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, a Área de Terras denominada Antigo Matadouro, de propriedade da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu (Livro 3, fls. 166, sob o número de ordem 627, data: 14/12/1960), com as seguintes características e confrontações: Um imóvel na zona rural deste distrito, no lugar denominado “Paraíso”, constante de um terreno, medindo: 34 m de frente; 28,50 m de fundos; 75 m de um lado e 56 m do outro lado, confrontando -se: pela frente, com a estrada do Paraíso; também conhecida por Dr. Silva Castro; pelos fundos, com Otávio Soares de Souza, pelo córrego; por um lado, com a Usina Victor Sence, pela cerâmica João Pessanha e pelo outro lado, com terrenos restantes dos outorgantes vendedores, ainda pelo córrego, sendo terreno desmembrado de maior porção e ficando resto. Atualmente Rua Leovegilda Paixão Fontes, no Município de Conceição de Macabu.

**Art. 2º.** A área objeto da presente desafetação, destinar-se-á precipuamente para Construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 956/2009.

Conceição de Macabu – RJ, 24 de março de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.951/2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE RODEIOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizada a realização de rodeios no âmbito do Município de Conceição de Macabu, desde que observadas as normas de bem-estar animal, segurança e regulamentação aplicáveis.

**Art. 2º** A realização dos rodeios dependerá de autorização prévia da Prefeitura Municipal, mediante requerimento acompanhado de:

I - Documento comprobatório de inscrição dos organizadores junto aos órgãos competentes;

II - Licença ambiental, quando exigível;

III - Comprovação de medidas de segurança para participantes, trabalhadores e público;

IV - Declaração de cumprimento das normas de proteção e bem-estar animal;

V - Alvará do Corpo de Bombeiros, atestando as condições de segurança do local;

VI - Contratação de equipe veterinária responsável pela fiscalização das condições dos animais durante o evento.

**Art. 3º** Fica proibida a utilização de instrumentos que causem sofrimento ou maus-tratos aos animais, devendo ser observadas as normas vigentes sobre bem-estar animal. É permitida a utilização do sedem, esporadas e assemelhados, desde que respeitadas os ditames da Lei Federal **Nº 13.364, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016**, e sob supervisão de profissional veterinário.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às penalidades cabíveis, incluindo:

I - Advertência;

II - Multa, conforme estabelecido em regulamento próprio;

III - Suspensão do evento;

IV - Cassação da autorização para futuras realizações.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, definindo os critérios e procedimentos necessários para sua aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 25 de março de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito Municipal -